



PROCESSO N° 906/2009

PROTOCOLO N.º 7.598.716-1

PARECER CEE/CEB N.º 519/10

APROVADO EM 06/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ELEODORO ÉBANO PEREIRA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de Credenciamento da Instituição de Ensino para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Arte Dramática – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design – Subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n° 3482/2009-GS/SEED, de 08 de setembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel em 09 de abril de 2009, de interesse do Colégio Estadual Eleodoro Ébano Pereira – Ensino Fundamental e Médio do município de Cascavel, que por sua Direção solicita Credenciamento da Instituição para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Arte Dramática – com formação de Ator Cênico – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design - Subsequente ao Ensino Médio.

2 – Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Eleodoro Ébano Pereira – Ensino Fundamental e Médio está localizado à Rua São Paulo n° 882 no Centro do município de Cascavel e tem como Entidade Mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

A descrição dos recursos materiais, tecnológicos da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e os Recursos Humanos estão anexados às folhas 37 a 461 e 487 a 605.

3 – Corpo Técnico Administrativo

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Salomides José Zanella de Avila	Filosofia Especialização em Didática e Metodologia do Ensino	- Direção



PROCESSO N° 906/2009

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Maria Marlei Fasolo Bueno	História	- Direção Auxiliar
Jucelsa Cachoeira	Letras	- Direção Auxiliar
Odete Rigon Pedó	Matemática	- Direção Auxiliar
Beloni Salete Rodrigues de Lara	Pedagogia	- Secretária

4 – Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Arte Dramática com formação de Ator Cênico

Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design

Forma: Subsequente

Carga Horária Total do Curso: 1017 horas

Regime de Funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noite

Regime de Matrícula: Semestral

Número de vagas: 35 por turma

Período de integralização do curso: Mínimo de 01 (um) ano e meio (três semestres) e o máximo de 05 (cinco) anos

Requisitos de Acesso: ter concluído o Ensino Médio

Modalidade de Oferta: presencial

5 – Justificativa

Visando o aperfeiçoamento em Ator Cênico e a concepção de uma formação técnica que articule trabalho, cultura, ciência e tecnologia como princípios que deve transversalizar todo o desenvolvimento curricular, apresenta-se a solicitação de autorização do Curso Técnico-Ator Cênico para o do ano letivo de 2009.

O Curso subsequente em Ator Cênico vem ao encontro da necessidade da formação do técnico numa perspectiva de totalidade, o que significa, recuperar a importância de trabalhar com os alunos os fundamentos das artes, da cultura, da ciência e da tecnologia, dando sequência a aprendizagem da Base Nacional Comum do ensino médio na forma subsequente.

A proposta encaminha para uma formação na qual a teoria e a prática possibilitam aos alunos compreenderem a realidade para além da sua aparência. Os conteúdos não têm fins em si mesmo porque se constituem em síntese da apropriação histórica da realidade material e social e cultural pelo homem.

A organização dos conhecimentos, do curso Subsequente em Ator Cênico enfatiza a formação humana na qual o aluno, como sujeito histórico produz sua existência pelo enfrentamento consciente da realidade dada, produzindo valores de uso, conhecimentos e cultura por sua ação criativa.

A formação profissional de nível Técnico em Ator Cênico oferece os fundamentos históricos-metodológicos, para o desenvolvimento na atividade de interpretação. (fl. 463)



PROCESSO N° 906/2009

6 – Objetivos

- a) Organizar experiências pedagógicas que levem à formação de sujeitos críticos e conscientes, capazes de intervir de maneira responsável na sociedade em que vivem;
- b) Oferecer um processo formativo que assegure a integração entre a formação geral e a de caráter profissional de forma a permitir que o conhecimento científico e tecnológico orientem o fazer técnico.
- c) Articular conhecimentos científicos e tecnológicos das áreas naturais e sociais estabelecendo uma abordagem integrada das experiências educativas;
- d) Oferecer um conjunto de experiências teórico-práticas na área de artes cênicas com a finalidade de consolidar o “saber fazer”;
- e) Destacar em todo o processo educativo a importância da preservação dos valores culturais e da solidariedade

7 – Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Arte Dramática, domina o conhecimento científico e tecnológico construídos historicamente que garante sua inserção no mundo social e do trabalho de forma crítica, com autonomia intelectual e moral. Realiza e apoia atividades ligadas à criação em teatro, cinema, áudio e vídeo, podendo atuar como ator, radio-ator, dublador, dublê, cenotécnico, bonequeiro, contrarregra, assistente de palco e de produção. Emprega métodos, técnicas e recursos de improvisação, atuação e normas de preparação corporal em espaços cênicos como formas de expressão corporal e de imagens. (fl. 643)

8 – Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) semestres totalizando 1017 horas.



PROCESSO N° 906/2009

Matriz Curricular
Curso Técnico em Arte Dramática

DISCIPLINAS	Semestres						H/A	Horas
	1°		2°		3°			
	T	P	T	P	T	P		
EXPRESSÃO CORPORAL	2	2	1	1			120	100
FUNDAMENTOS DO TRABALHO					2		40	33
HISTÓRIA DA ARTE	4						80	67
HISTÓRIA DO TEATRO			4		3		140	117
ILUMINAÇÃO, CENOGRAFIA E SONOPLASTIA					2	2	80	67
IMPROVISÇÃO TEATRAL	1	1	1	1			80	67
INDUMENTÁRIA E CARACTERIZAÇÃO	1	1	1	1			80	67
INTERPRETAÇÃO TEATRAL	2	2	2	2	2	2	240	200
LABORATÓRIO DE MONTAGEM TEATRAL			1	3	1	3	160	133
LITERATURA DRAMÁTICA	2		2				80	67
ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO TEATRAL					2		40	33
TÉCNICA DE EXPRESSÃO VOCAL	1	1	1	1			80	67
TOTAL	20	22	22	19	19	19	1220	1017



PROCESSO N° 906/2009

9 – Critérios de Avaliação da Aprendizagem

A avaliação será entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual o professor estuda e interpreta os dados da aprendizagem e de seu próprio trabalho, com as finalidades de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos, bem como diagnosticar seus resultados, e o seu desempenho, em diferentes situações de aprendizagem.

Preponderarão os aspectos qualitativos da aprendizagem, considerada a interdisciplinaridade e a multidisciplinaridade dos conteúdos, com relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração sobre a memorização, num processo de avaliação contínua, permanente e cumulativa.

A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação - 6,0 (seis vírgula zero).

O aluno cujo aproveitamento escolar for insuficiente será submetido à recuperação de estudos de forma concomitante ao período letivo. (fl. 480)

10 – Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

O estabelecimento de ensino poderá aproveitar mediante avaliação, competência, conhecimentos e experiências anteriores, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, adquiridas:

- no Ensino Médio;
- em qualificações profissionais, etapas ou módulos em nível técnico concluídos em outros cursos, desde que cursados nos últimos cinco anos;
- em cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, no trabalho ou por meios informais;
- em processos formais de certificação;
- no exterior. (fl. 480)

11 – Articulação com o Setor Produtivo

Convenio anexo às folhas 518 a 520.

Município de Cascavel: Secretarias Municipais de Ação Social, Administração, Agricultura, Cultura, Comunicação Social, Educação, Saúde, Esporte e Lazer, Indústrias, Comércio e Turismo, Meio Ambiente, Obras Públicas e Planejamento.

12 – Certificação

O aluno ao concluir com sucesso o Curso, receberá o Diploma de Técnico em Arte Dramática com formação de Ator Cênico.



PROCESSO N° 906/2009

13 – Plano de Avaliação do Curso

O Curso será avaliado com instrumentos específicos, construídos pelo apoio pedagógico do estabelecimento de ensino para serem respondidos (amostragem de metade mais um) por alunos, professores, pais de alunos, representante(s) da comunidade, conselho escolar, APMF.

Os resultados tabulados serão divulgados, com alternativas para solução (fl. 482).

14 – Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Ariadne Daine de Assis	Educação Artística Especialização em Metodologia do Ensino da Arte	- Coordenação de Curso - Indumentária e Caracterização
Célia Zannitta	Educação Física	- Expressão Corporal
Gelssi Marli Muller Ferreira	Filosofia	- Fundamentos do Trabalho
Ana Lúcia Erdmann Maia	Educação Artística	- História da Arte
Sonia Maria Flach de Almeida	Filosofia	- História do Teatro
Anderson Antonio Paisca	Bacharel em Artes Cênicas	- Iluminação, Cenografia e Sonoplastia - Improvisação Teatral
Maria Elenir Moraes	Educação Artística	- Interpretação Teatral - Organização e Produção Teatral
Lourdes Judite Murara	Educação Artística Habilitação: Artes Plásticas	- Laboratório de Montagem Teatral
Rosélia Ramos	Letras	- Literatura Dramática
Fernanda Garbin	Direito	- Organização e Produção Teatral
Célio Roberto Eyng	Educação Artística Habilitação: Música	- Técnica de Expressão Vocal

15 – Descrição das práticas previstas:

A organização curricular do curso de Arte Dramática – Técnico em Ator exige o trabalho dos professores desde o planejamento até a avaliação dos educandos para que adquiram as competências cognitivas próprias da ciência e da cultura, bem como desenvolver a incorporação dos saberes técnico e tecnológicos específicos da área buscando sua inserção no mundo do trabalho.

A metodologia utilizada priorizará a relação teoria-prática no decorrer das atividades acadêmicas.



PROCESSO N° 906/2009

Assim os laboratórios de Informática, Anfiteatro e biblioteca deverão ser intensamente utilizados pelos docentes e discentes, além de outras estratégias de ensino como seminários, palestras, pesquisas, visitas técnicas, projetos e demais atividades que possam contribuir para sua formação. (fl. 478)

16 – Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 63 a 82.

17 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 089/09, do NRE de Cascavel (fl. 616), integrada pelos Técnicos Pedagógicos Evandra L. Casagrande – Licenciada em Educação Física, Adriana Furlanetto – Licenciada em Educação Física e como perita Ana Paula de Souza Formighieri – Bacharel em Dança, emitiu o Laudo Técnico favorável ao Credenciamento da Instituição e Autorização de Funcionamento do referido Curso.

No Relatório, a Comissão Verificadora apresenta as seguintes informações:

A Comissão de Verificação (...) designada pelo Ato Administrativo nº 089/2009 de 04/05/09, do NRE de Cascavel, procedeu a Verificação “in loco” no Colégio Estadual Eleodoro Ébano Pereira – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado, com o objetivo de Autorizar o Funcionamento do Curso Técnico em Arte Dramática, na forma Subsequente.

Após análise dos documentos constantes no processo, no Plano de Ensino e na verificação “in loco” (Condição dos Recursos Físicos, Materiais e Humanos), constatamos a veracidade das declarações e as condições necessárias para Funcionamento do Curso, em atendimento à Deliberação nº 09/06-CEE/PR.

Isto posto, somos de Parecer Favorável à solicitação, a partir da publicação da Resolução Secretarial no Diário Oficial do Estado e encaminhamos o Processo à SEED para as devidas providências.

Laudo Técnico da Perita

Eu, Ana Paula de Souza Formighieri, portadora do RG 5.786.706-0 designada para participar como Perita na Verificação no Colégio Estadual Eleodoro Ébano Pereira, município de Cascavel, para Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em arte Dramática – Ator Cênico.

Em visita técnica à Instituição de Ensino, foi constatado que a escola apresenta as condições necessárias para o início das atividades do curso proposto, contando com estrutura física, materiais e equipamentos adequados.

O Estabelecimento de Ensino dispõe de anfiteatro adequado às aulas práticas.



PROCESSO N° 906/2009

A biblioteca é adequada, considerando que possui espaço suficiente para o atendimento aos alunos. Em relação ao referencial bibliográfico, há necessidade de complementação com livros relacionados às disciplinas do curso.

A Organização Curricular no Plano de Curso é compatível com o perfil profissional de conclusão de curso.

Considerando que o Colégio Estadual Eleodoro Ébano Pereira – Ensino Fundamental e Médio apresenta condições necessárias para a oferta do Curso Técnico em Arte Dramática – Ator Cênico, sou de Parecer Favorável à sua Autorização de Funcionamento.

Com relação à ressalva do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária consta às folhas 644 e 647, justificativa e protocolos n.ºs 10.032.740-6, 10.032.741-4 e 10.032.739-2, solicitando providências à Mantenedora.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 3482/09-DET/SEED, somos pelo Credenciamento do Colégio Estadual Eleodoro Ébano Pereira – Ensino Fundamental e Médio, para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, e votamos pela Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Arte Dramática com formação de Ator Cênico – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design – Subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1017 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 1 (um) ano e meio, 35 vagas por turma, presencial.

Com ato autorizatório ficará o Estabelecimento de Ensino Credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Determina-se a mantenedora que:

a) sejam tomadas as providências necessárias apontada neste Parecer;

b) a formação pedagógica dos docentes seja ação a ser implementada.

Recomenda-se à Instituição de Ensino que:

a) sejam tomadas as devidas providências quanto ao registro “on line” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica;



PROCESSO N° 906/2009

b) os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso sejam incorporados ao regimento Escolar.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato Autorizatório do referido curso;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB